



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

Processo nº 143/2017 - Pregão nº 086/2017

### TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º143/2017 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 086/2017 e de outro José Maria Pereira Eireli ME*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **José Maria Pereira Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.840.246/0001-71, localizada na Av. Benjamin Elisei, 745, Bairro Jd, MontSerrat, CEP 37.036-320, Varginha/MG, representada pelo proprietário Sr. José Maria Pereira, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-257.111 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 171.448.926-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 201, Bairro Distrito Bom Pastor, em Varginha/MG, CEP 37.014-460, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2017– MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2017**e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 143/2017: **FORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 086/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
8	PEÇAS PERTENCENTES AO CATÁLOGO DE PEÇAS DA MERCEDES BENZ	R\$ 39.380,23	42%

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 39.380,23 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Vinte e Três Centavos)**

### DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

**CLÁUSULA QUARTA:-** Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Julho de 2019, a contar de 02 de Janeiro de 2019.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e como seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único-** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE  
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador  
Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL-  
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel  
Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro  
Paulo Franco da Rosa, nº  
304

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verba(s) a seguir transcritas:

25 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
46 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
68 – 02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
88 – 02.03.00.06.181.0009.2118. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
92- 02.03.00.06.181.0009.2119.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
113 - 02.04.01.04.122.0007.2015. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
130 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00 -- Material de Consumo  
137 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
147 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
157 - 02.04.03.08.244.0013.2025 .3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
171 - 02.04.03.08.244.0014.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
198 - 02.05.01.17.512.0034.2041 .3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
223 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
241 - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
257 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
283- 02.07.01.10.301.0025.2059 .3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
307 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
325 - 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
339 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
351- 02.07.01.10.302.0023.2060. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
362 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
373 - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
410 - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
423 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
437 - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
440 – 02.08.00.20.601.0026.2076.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
470 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
497 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
542 - 02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
566 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
578 - 2.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
593 - 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
621- 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
629 - 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### DA GARANTIA

**CLÁUSULANONA:-** A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULADÉCIMA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

- 10.1- Fornecer orçamento prévio das peças e/ ou acessórios, contendo as peças e seus respectivos códigos, os quais serão submetidos à aprovação da contratante;
- 10.2- Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 10.3- O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da relação de peças;



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

- 10.4- A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que fora provado em todo ou em parte.
- 10.5- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 10.6- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 10.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.8 – Observar os prazos estipulados.
- 10.9- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.10- Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.11- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.12 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 10.13 – Garantir a boa qualidade das peças e/ou acessórios entregues;
- 10.14- Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação
- 10.15- Recolher no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.16 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.17- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

- 11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo como prazo e forma prevista neste instrumento;
- 11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.3- Autorizar a entrega da(s) peça(s) e consequente emissão de nota fiscal, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através da Secretaria de Transportes.
- 11.4- Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso o corra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art.77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Penalidades

15.1- A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.5 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.





## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

15.9- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art.393 do Código Civil Brasileiro.

15.11- Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULADÉCIMA SÉTIMA:-** As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de Janeiro de 2019.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
José Maria Pereira  
**JOSE MARIA PEREIRA EIRELI-ME**

\_\_\_\_\_  
Gustavo Levenhagen Moura  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_